



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi

C.G.C. (MF) 08.160.467/0001-00
Rua Theodorico Bezerra, 90 - CEP 59.210-000

Lei nº 193 / 2002.

Autoriza o Poder Executivo a destinar recursos para atender a situações extremamente necessárias e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de quatro de maio de 2000(LRF).

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assistir a população extrema e reconhecidamente carentes estabelecidas no município de São Bento do Trairi, especificamente nos seguintes casos:

- I – Na falta de gêneros alimentícios;
- II – Na falta de medicamentos, consultas médicas especializadas, exames médicos e laboratoriais, tratamento odontológico, intervenções cirúrgicas, próteses dentárias, aparelhos de locomoção, aparelhos corretivos, cadeiras de rodas e aquisição de óculos;
- III – com despesas para custear viagens, estadias e alimentação em casos de deslocamento da zona rural para a sede do Município e/ou para outras localidades a fim de realizar tratamento cirúrgico, quando não disponível tal serviço no âmbito municipal;
- IV – Na distribuição de fardamento e material escolar, didático e pedagógico;
- V – na doação de terrenos, materiais de construção e/ou auxílio a fim de promover a garantia de uma moradia digna;
- VI – na doação de botijões de gás, a fim de se evitar perigos com a queima da lenha em lugar impróprio;
- VII – na doação de ataúdes, urnas, vestes, transportes de cadáveres e demais despesas funerárias;
- VIII – Na distribuição de materiais esportivos e disponibilização de transportes para as agremiações amadoras, tais como de: futebol, voleibol, futsal, handebol etc;
- IX – Na ajuda financeira para pagamento de aluguel residencial;

X - No auxílio para contratação de casamento civil ou religioso, tais como: pagamento de taxas e emolumentos e transportes dos nubentes;

XI - No auxílio para obtenção de documentos, tais como: registro de contratos de parceria rural, escrituras de pequenos imóveis urbanos e/ou rurais, cuja área não ultrapasse um módulo rural, e demais despesas cartoriais, desde que não abrangidas pela Lei Federal nº 9.534/97, carteira de identificação, CIC e outros da mesma natureza;

XII - Na obtenção de materiais e demais despesas destinadas a obras de interesse comunitário, tais como: poços, açudes, barragens, estradas, etc;

XIII - Nos auxílios e passagem para deslocamentos para outras cidades com o objetivo de obter trabalho;

XIV - Nas despesas com transportes com implementos na preparação de terras para o plantio de pequenos agricultores, sementes e outros insumos agrícolas;

XV - No transporte das pessoas e utensílios, quando da mudança de local de moradia;

XVI - Na doação de colchões, redes e agasalhos.

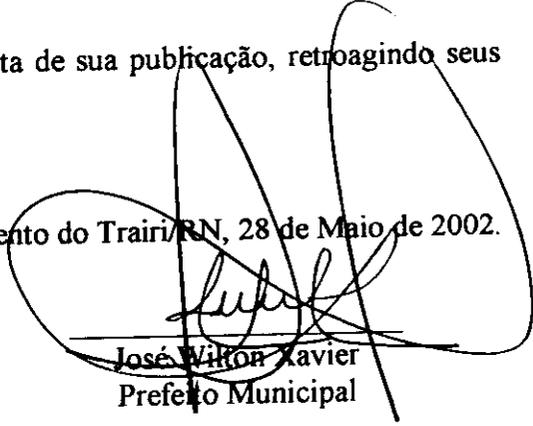
§ 1º - As ações mencionadas neste artigo serão atribuídos diretamente ao beneficiário carente.

§ 2º - Quando nas doações de que trata o referido artigo, a administração municipal formulará um processo, a partir do requerimento de autoria do necessitado contendo todos os dados pessoais, inclusive atestados de carência emitida por uma autoridade juridicamente reconhecida, finalizando-se pelo deferimento do chefe do executivo municipal.

Art. 2º - As despesas para execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2002.

São Bento do Trairi/RN, 28 de Maio de 2002.


José Wilson Xavier
Prefeito Municipal